

PORTARIA Nº09 /2026 – CONFAEAB

Dispõe sobre a composição e as atribuições da Comissão Organizadora Nacional – CONCBA do XXXV Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA 2027, a ser realizado em Goiânia/GO.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CONFEDERAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO BRASIL – CONFAEAB, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral Ordinária da CONFAEAB, realizada em **17 de outubro de 2025, em Maceió/AL**, que aprovou Goiânia, capital do Estado de Goiás, como sede do **XXXV Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA**, a ser realizado em 2027;

CONSIDERANDO que a CONFAEAB é a entidade nacional de representação da Engenharia Agrônômica brasileira, responsável pela promoção do desenvolvimento técnico, científico, profissional e institucional da Agronomia;

CONSIDERANDO que a **Associação dos Engenheiros Agrônomos de Goiás – AEAGO** é a entidade representativa dos Engenheiros Agrônomos do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO que o **Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA** constitui o principal evento nacional da Engenharia Agrônômica brasileira, reunindo profissionais, entidades de classe, instituições de ensino e pesquisa, estudantes, produtores rurais, empresas, autoridades e demais segmentos relacionados à Agronomia e ao desenvolvimento agropecuário brasileiro;

CONSIDERANDO que o **XXXV Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA 2027** será realizado no período de **03 a 06 de agosto de 2027**, no **Centro de Convenções de Goiânia**, em Goiânia/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estrutura organizacional destinada ao planejamento, coordenação, acompanhamento, deliberação e fiscalização das atividades necessárias à realização do **XXXV Congresso Brasileiro de Agronomia**;



RESOLVE:

Art. 1º – Da Comissão Organizadora Nacional

Fica instituída a **Comissão Organizadora Nacional do Congresso Brasileiro de Agronomia – CONCBA**, responsável pelo planejamento, organização, coordenação, acompanhamento e deliberação das ações necessárias à realização do **XXXV Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA 2027**.

Art. 2º – Da composição da CONCBA

A Comissão Organizadora Nacional – CONCBA será composta pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA CONFAEAB

1. Eng. Agr. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente da CONFAEAB;

2. Eng. Agr. Francisco das Chagas da Silva Lira
Vice-Presidente da CONFAEAB;

3. Eng. Agr. Arício Resende Silva
Diretor Financeiro da CONFAEAB;

4. Eng. Agr. Marcelo Corte Real da Silva
Vice-Presidente da Região Centro-Oeste da CONFAEAB.

II – REPRESENTANTES DA AEAGO

1. Eng. Agr. Fernando Honório Guimarães Alves Barnabé
Presidente da AEAGO;

2. Eng. Agr. Onilda Albuquerque
Vice presidente da AEAGO;

3. Eng. Agr. Anníbal Lacerda Margon
Diretor de Finaças da AEAGO;

4. Eng. Agr. Guido Juliano Martins de Araújo
Diretor de Documentação e Divulgação da AEAGO.

§ 1º A CONCBA será constituída por **08 (oito) membros**, sendo **04 (quatro) representantes da CONFAEAB** e **04 (quatro) representantes da AEAGO**.



§ 2º A participação na CONCBA será considerada atividade de relevante interesse institucional e profissional, não ensejando remuneração específica pelo exercício da função.

Art. 3º – Das atribuições da CONCBA

Serão de responsabilidade da CONCBA:

I – definir a programação do evento, conferências, palestras, painéis, atividades técnicas do Tema e Eixos aprovados em reunião da diretoria da AEAGO e a CONFAEAB

II – aprovar a contratação de empresas prestadoras de serviços para o evento, mediante tomada de preços via orçamento, com a obtenção de, no mínimo, **se possível com 03 (três) propostas de prestadores para cada serviço a ser contratado;**

III – definir os valores e descontos referentes às inscrições do evento;

IV – definir a realização de convênios e parcerias visando à operacionalização do evento, observando-se que:

V – definir os valores e as contrapartidas para os projetos de patrocínios do evento;

VI – definir os valores e as contrapartidas para as empresas expositoras no evento;

VII – fiscalizar e analisar os serviços executados pelas empresas contratadas e **autorizar os respectivos pagamentos**, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas nas contratações;

VIII – aprovar os materiais de divulgação e comunicação do evento ainda não aprovados pela CONFAEAB

IX – deliberar sobre as demais atividades e questões concernentes à organização e realização do XXXV CBA não discriminadas nesta Portaria.

Art. 4º – Da gestão financeira do XXXV CBA

Para a realização do **XXXV Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA 2027**, a **CONFAEAB**, na condição de entidade realizadora do evento, providenciará a abertura de **conta corrente bancária específica**, em instituição financeira pública ou privada, destinada exclusivamente à movimentação financeira do Congresso.

§ 1º Na conta corrente específica serão concentrados todos os recursos financeiros relacionados ao XXXV CBA, especialmente os provenientes de:

I – patrocínios;



II – comercialização de estandes e espaços destinados a expositores;

III – inscrições;

IV – convênios, parcerias e apoio financeiros;

V – outras receitas diretamente relacionadas à realização do evento.

§ 2º Todos os pagamentos referentes à organização e realização do XXXV CBA serão efetuados por meio da conta corrente específica do evento.

§ 3º A movimentação e as assinaturas da conta corrente serão de responsabilidade **única e exclusiva do Presidente e do Diretor Financeiro da CONFAEAB**, observadas as normas internas da entidade e os procedimentos da instituição financeira.

§ 4º Os pagamentos referentes aos serviços contratados somente serão realizados após a respectiva **fiscalização, análise e autorização pela CONCBA**, nos termos do inciso VII do art. 3º desta Portaria.

§ 5º O Presidente e o Diretor Financeiro da CONFAEAB encaminharão à CONCBA, **quinzenalmente, extrato da conta bancária específica do evento**, para acompanhamento e monitoramento da movimentação financeira.

§ 6º O acompanhamento previsto no parágrafo anterior terá por finalidade assegurar transparência, controle e acompanhamento das receitas e despesas, sem prejuízo da responsabilidade estatutária e financeira do Presidente e do Diretor Financeiro da CONFAEAB pela movimentação da conta.

Art. 5º – Das contratações

As contratações de empresas, fornecedores e prestadores de serviços destinadas ao XXXV CBA deverão observar as deliberações da CONCBA e o disposto no inciso II do art. 3º desta Portaria.

§ 1º Para cada serviço a ser contratado deverão ser obtidas, no mínimo se possível, **03 (três) propostas de preços**, visando assegurar condições adequadas de preço, qualidade e capacidade técnica.

§ 2º A contratação deverá considerar, além do preço, a capacidade técnica, a experiência, a qualidade dos serviços, os prazos de execução e as condições necessárias à adequada realização do evento.

Art. 6º – Da Secretaria - Geral do Congresso

A execução operacional do XXXV CBA deverá contar com uma **Secretaria - Geral**, exercida pela empresa especializada **já contratada para essa finalidade**.



§ 1º A **Secretaria - Geral** atuará sob orientação, acompanhamento e fiscalização da CONCBA, não possuindo competência para deliberar sobre matérias reservadas à Comissão.

Art. 7º – Das reuniões da CONCBA

A CONCBA reunir-se-á ordinariamente conforme calendário estabelecido por seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

§ 2º As deliberações da CONCBA serão registradas em ata.

§ 3º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados e sem direito a voto, profissionais, assessores, consultores, representantes de instituições parceiras, empresas contratadas e especialistas cuja participação seja considerada necessária.

Art. 8º – Das deliberações

As decisões da CONCBA serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não sendo possível o consenso, a matéria será submetida à votação dos membros presentes.

§ 2º Cada integrante terá direito a **01 (um) voto**.

§ 3º As deliberações deverão ser registradas em ata e observar as competências institucionais da CONFAEAB e dos membros dessa portaria.

Art. 9º – Da representação institucional

A representação institucional nacional do **XXXV Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA 2027** será exercida pela **CONFAEAB**, na condição de entidade realizadora, sem prejuízo da participação da **AEAGO** na organização do evento.

Art. 10 – Da duração dos trabalhos

A CONCBA permanecerá em funcionamento até a conclusão das atividades administrativas, financeiras e institucionais relacionadas ao XXXV CBA, incluindo a apresentação do relatório final e da respectiva prestação de contas.



Art. 11 – Dos casos omissos

As atividades e questões concernentes à organização e realização do XXXV CBA não expressamente previstas nesta Portaria serão analisadas e deliberadas pela **CONCBA**, respeitadas as competências estatutárias e legais da CONFAEAB.

Art. 12 – Da vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia/GO, 22 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ANTONIO SILVA DE ALMEIDA

Data: 22/09/2026 16:35:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Agr. Francisco A. Silva de Almeida

Presidente da CONFAEAB

Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil – CONFAEAB